



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº21/25 WS , DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Institui a **Lei Felca**, que dispõe sobre medidas de prevenção, proibição e criminalização da adultização e sexualização infantil na internet, e dá outras providências.

Autoria: Ver.Welio Antonio Da Silva.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e penalidades para prevenir, proibir e criminalizar a prática de adultização e sexualização infantil em conteúdos e interações na internet, visando à proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e tratados internacionais ratificados no município de Formosa-Goiás.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – **adultização infantil**: exposição, incentivo ou representação de criança em contextos, comportamentos, vestimentas, linguagens ou posturas que atribuam características sexuais ou de maturidade incompatíveis com a sua idade;

II – **sexualização infantil**: qualquer forma de exibição, sugestão, indução ou estímulo à conotação sexual envolvendo criança, de modo explícito ou implícito, em imagem, vídeo, áudio, texto ou qualquer outro meio digital;

III – **plataforma digital**: toda e qualquer aplicação, rede social, site, serviço de compartilhamento de conteúdo ou comunicação online.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO
www.formosa.go.leg.br weliodeiracichegou@camaraformosa.go.gov.br [1]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Art. 3º Fica vedada a divulgação, compartilhamento ou hospedagem de conteúdo que promova, incentive ou normalize a adultização ou sexualização infantil na internet.

Art. 4º As plataformas digitais deverão:

I – adotar sistemas de detecção e remoção imediata de conteúdos que violem esta Lei;

II – manter canais de denúncia acessíveis e simplificados para usuários reportarem casos;

III – cooperar com autoridades policiais e judiciais para a identificação de autores e disseminadores;

IV – desenvolver campanhas educativas sobre os riscos e impactos da sexualização infantil.

Art. 5º Esta Lei se aplica sem prejuízo das disposições do Código Penal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo protocolos técnicos de detecção, denúncia e remoção de conteúdo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 11 de agosto de 2025.

Γ

Vereador



JUSTIFICATIVA

A Lei Felca surge como resposta à crescente ameaça representada pela adultização e sexualização infantil nas plataformas digitais. A exposição precoce de crianças a conteúdos ou contextos sexualizados compromete seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico, além de abrir portas para crimes como exploração e abuso sexual.

O Brasil enfrenta uma verdadeira epidemia silenciosa: crianças e adolescentes sendo expostas, sexualizadas e adultizadas nas redes sociais, muitas vezes com o consentimento ou negligência dos próprios responsáveis, e com a cumplicidade indireta de algoritmos que impulsionam e monetizam esse tipo de conteúdo. Essa prática alimenta redes de abuso, facilita o acesso de predadores e provoca danos psicológicos e sociais irreparáveis às vítimas.

Estudos nacionais e internacionais apontam que a internet é hoje um dos principais meios de propagação desse tipo de conteúdo, muitas vezes mascarado sob aparência de “entretenimento” ou “moda infantil”. A ausência de mecanismos legais claros e específicos favorece a impunidade e dificulta a atuação das autoridades.

Não se trata apenas de punir — trata-se de proteger agora para evitar que milhares de crianças e adolescentes tenham sua dignidade violada. Quem silencia diante desse problema, consente. É hora de agir.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.